

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 343, DE 1999

Institui a Semana de Prevenção do Aborto

**Autor:** Deputado Chico da Princesa

**Relator:** Deputado Armando Abílio

### I - RELATÓRIO

O projeto que ora analisamos pretende instituir, na primeira semana de maio de cada ano, a Semana Nacional de Prevenção do Aborto, cuja organização e implementação ficam a cargo do Ministério da Saúde. Nesta Semana serão desenvolvidas campanhas nos meios de comunicação sobre a prevenção do aborto, especialmente na juventude. Em parceria com as Secretarias de Saúde e Educação, serão promovidos debates sobre gravidez, aborto e formas de prevenção em escolas de 1º e 2º graus. Podem ser realizados também outras atividades. Por fim, determina que o órgão responsável pela realização da Semana estenda as ações por todo o território nacional, possibilitando efetivar convênios e acordos para desenvolver e implantar este programa.

Em sua justificação, o Autor enfatiza o alarmante aumento da gravidez entre adolescentes, e o risco significativamente maior de complicações deste processo. Lembra que a informação correta e o diálogo sobre a atividade sexual precoce levarão à redução ao aborto e à incidência de Aids.

Esta proposição foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, tendo recebido parecer favorável. Em seguida à nossa Comissão, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O expressivo número de mulheres internadas no Sistema Único de Saúde por complicações do aborto – a quinta maior causa de internação, bem como sua expressiva atuação como causador de mortes maternas no país (9% delas) já justificam plenamente qualquer iniciativa que se proponha a reduzir seus índices.

Bem sabemos que o aborto é o resultado final de uma acumulação de falhas do sistema de saúde, da sociedade e da família. O sistema de saúde tem o dever de possibilitar informação e acesso a todos os métodos anticoncepcionais disponíveis. Esta obrigação já ficou bastante clara após a vigência da Lei 9.263, de 1996, que trata do planejamento familiar. Apesar disso, existem estimativas que indicam que metade das gravidezes no Brasil são indesejadas.

A prevenção ao aborto, assim, não pode se resumir a um único esforço anual. Deve ser um trabalho contínuo, permanente. No entanto, como um ponto de divulgação, e mesmo um momento para avaliar o trabalho, a proposta desta Semana Nacional de Prevenção do Aborto merece nossa plena aprovação. O voto, assim, é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 343, de 1999.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001 .

Deputado Armando Abílio  
Relator